



Projeto de lei 009/2022

DE 01 DE JUNHO DE 2022.

“Autoriza o Poder Executivo a custear as despesas com a transferência de registro de propriedade de veículos automotores para o município de Tabai e dá outras providências.”

O Vereador **Pedro Airton Araújo dos Santos**, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o Regimento interno desta casa, apresenta o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear as despesas com a transferência do registro de propriedade de veículos automotores de outro município para o município de Tabai.

Parágrafo único – Somente terá direito ao benefício os veículos automotores sujeitos ao pagamento de IPVA (Imposto sobre propriedade de Veículos Automotores).

Art. 2º - Os valores a serem custeados pelo município não poderão exceder ao valor anual do IPVA de cada veículo transferido, no percentual que couber a este.

Art. 3º - O Poder Executivo fica autorizado a firmar convênio com o Centro de Registros de Veículos Automotores (CRVA) de Taquari e Triunfo, para implementação dos requisitos exigidos na presente lei.

Art. 4º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei através de competente decreto.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - A presente Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2023.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Joaquim dos Reis, 13 de junho de 2022.



Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos



CÂMARA MUNICIPAL DE TABAÍ

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei visa incentivar a transferência de propriedade de veículos automotores de outros municípios para o município de Tabai.

O mesmo se deve, Senhores Vereadores, em razão do artigo 157, em seu inciso III, da Constituição Federal de 1988, onde dá o direito aos municípios de 50% (cinquenta por cento) do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), instituído pelos Estados.

Hoje, conforme dados oficiais, Tabai possui um total de 3.770 veículos emplacados no município, dos quais 2.139 automóveis, 224 caminhões, 27 caminhões trator, 286 camionetes, 84 camionetas, 21 micro-ônibus, 689 motocicletas, 77 motonetas e 20 ônibus.

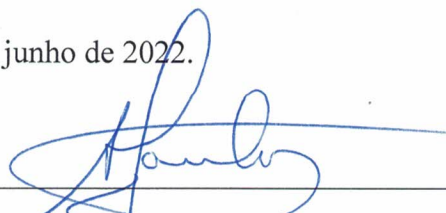
Importante ressaltar que existem vários veículos automotores de pessoas domiciliadas em nosso município que possuem o registro em outros municípios do Estado; Ora, o município, sem dúvida deixa de arrecadar quantias enormes todos os anos, com a situação acima aludida.

Para exemplificar, vamos citar um exemplo do valor do imposto de veículo. O veículo Fiat Cronos ano 2019 de propriedade do autor deste projeto, ao transferir o domicílio de emplacamento pagaria hoje ao Detran o valor de R\$ 529,96 (quinhentos vinte nove reais noventa seis centavos), o valor desembolsado para pagamento do IPVA neste ano foi de R\$ 1.584,92 (Hum mil quinhentos oitenta e quatro reais noventa dois centavos). Logo, o município tendo pago a transferência já teria um lucro no primeiro ano de R\$ 1.054,96 (Hum mil cinquenta quatro reais noventa seis centavos). Logo, extremamente vantajoso às finanças do município.

Por fim, há de salientar, que o valor da transferência despendido pelo município, conforme art. 2º do presente projeto, alcançará o máximo de percentual a que o município teria direito no referido imposto.

Entende o signatário, caso aprovado o presente Projeto, e sancionado pelo Poder Executivo, deva se dar ampla divulgação do mesmo, para que a arrecadação municipal atinja valores significativos.

Plenário Joaquim dos Reis, 13 de junho de 2022.



Vereador Pedro Airton Araújo dos Santos

Um Poder Legislativo Forte, se Faz com Transparência

Rua: Deputado Júlio Redecker, nº 254, Centro, Tabai/RS - (51) 3614-0127 - CEP 95863-000

www.camaratabai.com.br

contato@camaratabai.com.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida."